



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAPINZAL

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023 JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DAS PROVAS OBJETIVA, PRÁTICA, TÍTULOS, FLUÊNCIA EM LIBRAS E CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, através da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público, no uso de suas atribuições legais, e a empresa SC Treinamentos, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DAS PROVAS OBJETIVA, PRÁTICA, TÍTULOS, FLUÊNCIA EM LIBRAS E CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023, conforme segue:

#### **Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 47195.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) requer anulação da questão nº 25 da prova do cargo de Bibliotecário, ou ainda, a manutenção do gabarito provisório.

Após análise, a banca entende por manter o gabarito em D, pois a indexação diz respeito à identificação do conteúdo do documento por meio do processo de análise de assunto e à representação desse conteúdo por meio de conceitos. Esses conceitos, por sua vez, serão representados ou traduzidos em termos advindos de uma linguagem documentária, com vistas à intermediação entre o documento e o usuário no momento da recuperação da informação, seja em índices, catálogos ou bases de dados. Ou seja, a descrição não é um processo ligado à indexação. SOUZA destaca que é "a elaboração da representação temática na análise de assunto pela INDEXAÇÃO, que originará a informação documentária nos CATÁLOGOS..." SOUZA (2012). E complementa dizendo que "Nas bibliotecas, a condição de natureza descritiva (física) e temática (de assunto) do documento formará a sua conjectura de localização no acervo (acesso físico) e a IDENTIFICAÇÃO e recuperação por termos (acesso temático), em uma busca realizada no catálogo." SOUZA (2012). Logo, o processo de identificação e descrição, são relacionados aos catálogos e não à indexação.

Diante o exposto, indefere-se o recurso.

#### **Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 49568.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a pontuação da nota da prova prática, alegando que não há legislação no município que obriga utilização da luz do farol durante o dia, bem como o edital não possui esse critério de avaliação.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a orientação do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, de acordo com o Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite.

Sendo assim, a falta cometida foi sinalizada no critério de avaliação: "Fazer incorretamente a sinalização devida ou deixar de fazê-la no percurso da prova ou parte dela".

Desta forma, recurso improvido.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE CAPINZAL

### **Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 51167.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a nota da prova prática, requer recontagem dos pontos, alteração da nota e da classificação provisória.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a prova realizada. Para garantir a segurança na realização da prova prática do cargo de Operador de Máquinas Leves, foram disponibilizados os EPIs necessários, sendo assim o candidato deixou de utilizar a luva para manusear o implemento, a qual gerou um desconto 0,25 pontos. Ressalta-se que as luvas oferecem segurança ao manuseio e, dessa forma, protegem as mãos e punhos em diferentes situações: cortes, perfurações, agentes mecânicos e químicos, dentre outras, sendo imprescindível a sua utilização. Além, dessa pontuação, houve o desconto de 1,00 ponto por não utilizar da melhor forma possível a máquina para o serviço com eficácia e qualidade, bem como 0,50 ponto por não controlar o veículo provocando nele movimento irregular, ou seja, como o próprio candidato afirma que houve barulho forte ao largar o implemento ao chão, fica justificado o desconto aplicado. Quanto a alegação de ter “batido as conexões das mangueiras”, esta foi realizada de forma incorreta a qual foi explicado ao candidato no ato da realização da tarefa.

Desta forma, recurso improvido.

### **Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 49505.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a nota da prova prática, alegando que não houve nenhuma instrução para deixar o equipamento estacionado e que deixou o mesmo da mesma forma que encontrou quando iniciou a tarefa.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com a prova realizada. A pontuação descontada no veículo Retroescavadeira está de acordo com os critérios estabelecidos no edital, qual seja, não estacionou a máquina baixando acessórios ao solo e/ou não engatou o freio para parar a máquina ao estacionar após o término da tarefa. Ressalta-se que ao término da tarefa, a máquina deve ser estacionada, com todos os controles em posição neutra e freios de estacionamento acionados, sendo algo básico para qualquer operador de máquinas.

Sobre a pontuação descontada no equipamento Escavadeira Hidráulica, candidato alega que solicitou a alteração do local de prova por estar com muita lama e que poderia ser prejudicado no teste. A alegação do candidato não deve prosperar, sendo a prova realizada para todos os candidatos com as mesmas condições, portanto a pontuação está correta e de acordo com o teste realizado. Desta forma, recurso improvido.

### **Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 47766.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a pontuação da nota da prova prática, requer recontagem devido à falta descontada não estar descrita no edital.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo os critérios avaliativos do edital, ou seja, houve o desconto da pontuação por deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta ao iniciar a prova, sendo a mesma fechada após o início do trajeto. Desta forma, recurso improvido.

### **Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 47571.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a pontuação da nota da prova prática, requer recontagem.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo as faltas cometidas, ou seja, 1,00 ponto por deixar de fazer a sinalização ao avançar a pista contrária, bem como 0,50 pontos por engrenar a marcha de maneira incorreta durante o percurso da prova. Desta forma, recurso improvido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CAPINZAL**

Capinzal (SC), 04 de março de 2023.

**NILVO DORINI  
Prefeito de Capinzal**